



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Admitida na  
Reunião de  
11.10.2005  
J.P.

PETIÇÃO N.º 49/X/1.ª

EXAME LIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

**ASSUNTO:** “Solicitam que na anunciada aproximação gradual da dedução específica da categoria H à A, para efeitos de IRS, não sejam ignoradas as desigualdades existentes naquela categoria (H pensões), resultantes do ano em que foi atingida a idade da reforma e dos diferentes sistemas legais vigentes”

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar o seguinte exame:

1. Por cata datada de 16 de Agosto de 2005, foi enviada à Assembleia da República a presente petição dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.
2. A petição obteve o número 49/X/1.ª e conta com 73 (setenta e três) peticionantes.
3. A petição colectiva evidencia, desde logo, o preenchimento de alguns requisitos legais, designadamente o endereçamento correcto ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor da petição e a menção do respectivo domicílio.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

4. O subscritor da petição é Rafael de Campos Ferreira, com domicílio na
5. O texto da petição apresenta-se inteligível e cumpridor do disposto no artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
6. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
7. A Petição incide, materialmente, sobre a justiça, a igualdade de tratamento e a actualização do sistema legal de cálculo das pensões.
8. Invocam que o referido sistema foi «objecto de melhorias instituídas por novos diplomas, o que originou que os mais idosos ficassem a receber pensões bastante mais desvalorizadas em comparação com as que, baseadas em condições contributivas iguais, passavam a ser recebidas por aqueles que já só se reformaram ao abrigo dos novos sistemas de cálculo».
9. Assim, segundo a presente petição, «as pensões daqueles que se reformaram até à entrada em vigor do D.L. n.º 329/93, de 25 de Setembro, foram calculadas sem a revalorização obtida pela

actualização das remunerações anuais registadas por aplicação dos coeficientes estabelecidos desde então e que passaram a ser considerados para a determinação das remunerações da referência que serve de base de cálculo das pensões.»

10. Neste sentido, solicitam ao Presidente da Assembleia da República, e a todos os grupos parlamentares, a actualização do sistema de cálculo de pensões aos reformados até à data da entrada em vigor do sobredito DL 329/93, com «a inclusão das parcelas de melhoria previstas nos artigos 31.º e 38º do citado D. L. nº 353-A/89», e a sua «ponderação no acto de aprovação, discussão e votação do Orçamento de Estado que o Governo vai apresentar para 2006».
11. Em conclusão, encontram-se preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.
12. Nestes termos, e salvo melhor opinião, é de admitir a petição, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da Comissão.
13. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da LDP, sugere-se que os Grupos Parlamentares tomem conhecimento do conteúdo da presente Petição.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Palácio de S. Bento, 27 de Setembro de 2005



Nuno Cunha Rolo

(DAC)